

MUNICÍPIO DE TERRAS DE BOURO**Despacho n.º 826/2013**

Com a entrada em vigor da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, que veio estabelecer um novo Regime Jurídico para o Pessoal Dirigente da Administração Local, os Municípios viram-se obrigados a aprovar a adequação das suas estruturas orgânicas, nos termos do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, às regras e critérios previstos nesta lei até 31 de dezembro de 2012.

Concretizando a aplicação das regras e limites previstos na lei para o Município de Terras de Bouro, teve que ocorrer uma redução do número das unidades orgânicas atualmente previstas, passando das atuais 6 unidades orgânicas para 4, adequação esta já aprovada pela Assembleia Municipal de Terras de Bouro na sua Sessão Ordinária de 30 de novembro de 2012.

Considerando que embora a Lei n.º 49/2012, tenha entrado em vigor no dia a seguir à sua publicação, ou seja, em 30 de agosto de 2012, o seu artigo 25.º introduziu uma *vacatio legis* no que respeita às deliberações dos órgãos municipais de adequação da estrutura interna e respetivas unidades orgânicas, em cumprimento dos limites agora impostos, que tem de ocorrer até 31/12/2012.

Considerando que no que se reporta especificamente à possibilidade prevista pelo n.º 7 do artigo 25.º, o legislador previu como legalmente possível, mesmo nos casos em que a correspondente unidade orgânica deixe de existir na nova estrutura orgânica de adequação à Lei n.º 49/2012, manter as respetivas comissões de serviço desde que em curso à data da entrada em vigor da lei, até ao final do respetivo prazo.

Considerando que a manutenção das comissões de serviço até ao seu termo, previsto pelo n.º 7 do artigo 25.º não permite a faculdade de renovação posterior determino a cessação das seguintes comissões de serviço no seu termo:

Jerónimo de Oliveira Correia — Chefe da Divisão de Planeamento e Urbanismo

Augusto de Brito Peixoto — Chefe da Divisão de Obras Municipais
Alfredo Manuel Pereira Carvalho — Chefe da Divisão de Serviços Urbanos e Ambiente

Importa referir que a manutenção das comissões de serviço ao abrigo do n.º 7 do artigo 25.º da Lei n.º 49/2012 determina a suspensão, pelo correlativo período, da deliberação tomada relativamente às correspondentes unidades orgânicas, sendo que este preceito, visa permitir o afastamento do pagamento das indemnizações por cessação das comissões de serviço, a que eventualmente haveria direito nos termos do artigo 26.º do EPD.

O recurso a esta figura não afeta a entrada em vigor de toda a nova estrutura orgânica, mas apenas das unidades orgânicas implicadas na manutenção de tais comissões de serviço, sendo que as competências de tais dirigentes só passarão para nova unidade orgânica quando cessar a comissão de serviço mantida.

Do presente Despacho deve ser dado conhecimento aos interessados.

3 de dezembro de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal,
Joaquim José Cracel Viana.

206658974

MUNICÍPIO DE VIANA DO ALENTEJO**Aviso n.º 695/2013**

Bernardino António Bengalinha Pinto, Presidente da Câmara Municipal de Viana do Alentejo, torna público ao abrigo da competência que lhe confere a alínea v) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e nos termos do n.º 5 do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, que a Câmara Municipal de Viana do Alentejo aprovou, na sua reunião ordinária de 5 de dezembro de 2012, a seguinte Proposta de Regulamento Municipal de Saneamento de Águas Residuais de Viana do Alentejo, a qual foi aprovada pela Assembleia Municipal em sessão ordinária realizada a 20 de dezembro de 2012 e entrará em vigor decorridos que sejam 15 dias contados da data da presente publicação no *Diário da República*.

O presente regulamento foi submetido a discussão pública, enquanto projeto, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, e no n.º 3 do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, e em conformidade com a deliberação da Câmara Municipal de Viana do Alentejo de 18 de julho de 2012.

O aviso referente ao período de discussão pública foi publicado na 2.ª série do *Diário da República*, no dia 10 de agosto de 2012 e a consulta terminou a 21 de setembro de 2012.

7 de janeiro de 2013. — O Presidente da Câmara, *Bernardino António Bengalinha Pinto.*

Regulamento Municipal de Saneamento de Águas Residuais de Viana do Alentejo**Preâmbulo**

O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, a Portaria n.º 34/2011 de 13 de janeiro e o Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto vieram revelar a necessidade de proceder à elaboração de um Regulamento Municipal de Drenagem de Águas Residuais, atendendo especialmente às exigências de funcionamento dos serviços do Município de Viana do Alentejo, às condicionantes técnicas no exercício da sua atividade e às necessidades dos utilizadores.

Este Regulamento Municipal tem como legislação habilitante, o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, a Lei n.º 159/99 — Lei que estabelece o quadro de transferência de atribuições e competências para as autarquias locais de 14 de setembro, a alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99 — Regime jurídico do funcionamento dos órgãos dos municípios e freguesias, de 18 de setembro, na redação introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, a Lei n.º 58/2007 — Lei da Água, de 19 de dezembro, e demais legislação complementar, o Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de junho, o Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, o Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de junho, Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, o artigo 16.º e 55.º da Lei n.º 2/2007 — Lei das Finanças Locais, de 15 de janeiro, com respeito pela exigência constante da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro e da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, com as respetivas alterações, e do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na sua versão atual.

O presente regulamento, após deliberação da Câmara Municipal de Viana do Alentejo de 18 de julho de 2012, foi submetido a consulta pública, por um período de 30 dias úteis, através da sua colocação no sítio da internet, da Câmara Municipal de Viana do Alentejo, e nos locais e publicações de estilo. Em cumprimento do disposto no n.º 4, do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto foi o projeto, em simultâneo com o decurso da consulta pública, submetido a parecer da Entidade Reguladora que, conforme o artigo 76.º do decreto-lei em apreço, conjugado com o Decreto-Lei n.º 277/2009, é a Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, I. P.

O presente regulamento foi aprovado pela Câmara Municipal de Viana do Alentejo na sua reunião ordinária de 5 de dezembro de 2012 e em sessão ordinária da Assembleia Municipal de 20 de dezembro de 2012.

CAPÍTULO I**Disposições Gerais****Artigo 1.º****Lei habilitante**

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, com respeito pelas exigências constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho e ainda ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, do Decreto-Lei n.º 226-A/2006, de 31 de maio, e do Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de junho.

Artigo 2.º**Objeto**

1 — O presente Regulamento Municipal tem por objeto a regulamentação:

- a) Dos sistemas públicos e prediais de recolha, drenagem e tratamento de águas residuais, sua interligação e utilização;
- b) Da descarga de águas residuais de natureza industrial na rede pública de drenagem de águas residuais urbanas do Município de Viana do Alentejo.

2 — No que diz respeito à alínea a) do número anterior, o tratamento das águas residuais urbanas é da responsabilidade da AGDA — Águas Públicas do Alentejo, S. A.

Artigo 3.º**Âmbito**

O presente Regulamento aplica-se em toda a área do Município de Viana do Alentejo, às atividades de conceção, projeto, construção e exploração dos sistemas públicos e prediais de recolha, drenagem e tratamento de águas residuais urbanas.